PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 009 /2001

SÚMULA: Altera art. 28 da Lei Municipal 001/97 e art. 7º da Lei Municipal 168/01.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os incisos III, IV e V do art. 7º da Lei Municipal 168/01 passam a vigorar com a seguinte redação:

" ...
III - Diretor do Departamento de Odontologia,
IV - Diretor do Departamento de Alimentação Escolar,
V - Diretor do Departamento da Criança e do Adolescente."

Art. 2º - O art. 28 da Lei Municipal 001/97, que dispõe sobre o número de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 28.....

número	denominação	símbolo
19	Diretor de Departamento	DD

....."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 25 DE JANEIRO DE 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 009/2001
Em 01 de fevereiro de 2001

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 31 de Janeiro de 2001

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR 6 X 2
Em 12 de Fevereiro de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal encaminhou à essa Casa da Leis projeto de lei que deu origem a Lei Municipal 168/01, criando duas novas Secretarias Municipais e 03 Departamentos. Na mesma Lei foram criados os cargos de Chefia dos referidos departamentos.

Na estrutura administrativa instituída pela Lei Municipal 001/97, verifica-se que os cargos de provimento em comissão constituem-se de Secretarias, uma Assessoria Jurídica e Departamentos.

Por sua vez, a Lei 103/99 fixa os vencimentos dos referidos cargos (símbolo DD no valor de R$ 1.500,00), não havendo previsão de valores para o cargo de Chefe de Departamento, mas somente para Diretor.

Desta forma, em homenagem ao princípio da isonomia, deverão tais cargos perceberem os mesmos valores e, consequentemente possuírem igual nomenclatura eis que destinam-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 009/2021
Em 01 de fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2001

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 009/2001 propos alterar o artigo 28 da Lei Municipal 001/97, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, acrescentando 03 (três) vagas no Grupo Ocupacional Diretor de Departamento. Ainda pretende alterar os incisos III, IV e V do artigo 7º da Lei Municipal nº 168/01, mudando as nomenclaturas de Chefe para Diretores de Departamento.

A Comissão após análise do projeto chegou a conclusão de que o mesmo está bem fundamentado na forma jurídica, constitucional, legislativa e de redação e como os cargos já foram criados na Lei Municipal nº 168/2001, faltando somente aumentar o número de vagas e a mudança de nomenclatura, mostra-se favorável ao projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Fevereiro de 2001.

NORMA SUELI P RODRIGUES
PRESIDENTE

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO

JUCELI RUTHS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2001

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 009/2001 propos alterar o artigo 28 da Lei Municipal 001/97, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, acrescentando 03 (três) vagas no Grupo Ocupacional Diretor de Departamento. Ainda pretende alterar os incisos III, IV e V do artigo 7º da Lei Municipal nº 168/01, mudando as nomenclaturas de Chefe para Diretores de Departamento.

A Comissão após análise do projeto chegou a conclusão de que o mesmo está bem fundamentado na forma jurídica, constitucional, legislativa e de redação e como os cargos já foram criados na Lei Municipal nº 168/2001, faltando somente aumentar o número de vagas e a mudança de nomenclatura, mostra-se favorável ao projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Fevereiro de 2001.

NORMA SUELI P RODRIGUES	**INÁCIO POVAZ FILHO**	**JUCELI RUTHS**
PRESIDENTE	MEMBRO	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 009/01

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação já analisou a legalidade do Projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros analisou que o aumento da estrutura administrativa da Prefeitura é necessário para o bom atendimento à população e que a ampliação dos cargos de Diretor de Departamento para 19 não trará sérias consequências aos cofres públicos.

Somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Fevereiro de 2001.

INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 009/01

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação já analisou a legalidade do Projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros analisou que o aumento da estrutura administrativa da Prefeitura é necessário para o bom atendimento à população e que a ampliação dos cargos de Diretor de Departamento para 19 não trará sérias consequências aos cofres públicos.

Somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Fevereiro de 2001.

INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA
MEMBRO